



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 54 • São Paulo, sábado, 21 de março de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.152, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.467.360,00 (Oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
10001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
3 3 50 41 CONTRIBUIÇÕES	1		7.504.400,00
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1		962.960,00
TOTAL	1		8.467.360,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
19.661.1027.5848 ASSISTÊNCIA E APOIO AO INVESTIDOR			
	1	3	7.504.400,00
	1	4	962.960,00
TOTAL	1	4	8.467.360,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
99000 RESERVA DE CONTINGENCIA			
99099 RESERVA DE CONTINGENCIA			
9 9 99 99 RESERVA DE CONTINGENCIA	1		8.467.360,00
TOTAL	1		8.467.360,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
99.999.9999.4671 RESERVA DE CONTINGENCIA			
	1	9	8.467.360,00
TOTAL	1	9	8.467.360,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
TOTAL	1	3	7.504.400,00
MARÇO			2.037.040,00
AGOSTO			3.000.000,00
OUTUBRO			2.467.360,00
TOTAL	1	4	962.960,00
MARÇO			962.960,00
TOTAL GERAL			8.467.360,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
99000 RESERVA DE CONTINGENCIA			
TOTAL	1	9	8.467.360,00
DEZEMBRO			8.467.360,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º II	8.467.360,00	8.467.360,00	0,00
TOTAL GERAL	8.467.360,00	8.467.360,00	0,00

DECRETO Nº 54.153, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 14.100,00 (Quatorze mil, cem reais), suplementar ao orçamento da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29048 FUND.SIST.EST.ANALISE DE DADOS - SEADE			
3 3 90 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	4		14.100,00
TOTAL	4		14.100,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
04.846.0000.4836 PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS - ADM.I			
	4	3	14.100,00
TOTAL	4	3	14.100,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29048 FUND.SIST.EST.ANALISE DE DADOS - SEADE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - JURÍDICA	4		14.100,00
TOTAL	4		14.100,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
04.122.2916.5513 ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO SEADE			
	4	3	14.100,00
TOTAL	4	3	14.100,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	14.100,00	0,00	14.100,00
TOTAL GERAL	14.100,00	0,00	14.100,00

DECRETO Nº 54.154, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Caixa Beneficente da Polícia Militar, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais), suplementar ao orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18058 CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR			
3 1 91 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		960.000,00
TOTAL	1		960.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09.122.1817.4251 ADMINISTRAÇÃO GERAL CAIXA BENEF.POL.MI			
	1	1	960.000,00
TOTAL	1	1	960.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3 1 91 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		960.000,00
TOTAL	1		960.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
06.181.1807.4993 DEFESA DO CIDADÃO			
	1	1	960.000,00
TOTAL	1	1	960.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18058 CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR			
TOTAL	1	1	960.000,00
MARÇO			480.000,00
ABRIL			160.000,00
MAIO			160.000,00
JUNHO			160.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL	1	1	960.000,00
MARÇO			480.000,00
ABRIL			160.000,00
MAIO			160.000,00
JUNHO			160.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURE E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	960.000,00	960.000,00	0,00
TOTAL GERAL	960.000,00	960.000,00	0,00

DECRETO Nº 54.155, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 49, § 4º, e 59 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e na cláusula décima primeira do Convênio ICMS-130/07, de 27 de novembro de 2007:

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os dispositivos diante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

I - ao artigo 37 do Anexo I, § 3º:

“§ 3º - O disposto no inciso VI não se aplica às operações com mercadorias abrangidas pelo Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - REPETRO, disciplinado pela legislação federal específica (Convênio ICMS-130/07, cláusula décima primeira).” (NR).

II - ao § 1º do artigo 3º do Anexo IV, os itens 24 a 27:

“24 - produtos de colchoaria referidos no § 1º do artigo 313-Z1 deste regulamento - 1090;

25 - ferramentas referidas no § 1º do artigo 313-Z3 deste regulamento - 1090;

26 - bicicletas e suas partes, peças e acessórios referidos no § 1º do artigo 313-Z5 deste regulamento - 1090;

27 - instrumentos musicais referidos no § 1º do artigo 313-Z7 deste regulamento, 1090.” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2009, exceto em relação ao inciso I do artigo 1º, que produz efeitos desde 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2009.

OFÍCIO GS-CAT Nº 107/2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, para:

a) excluir as operações com bens e mercadorias abrangidas pelo REPETRO do benefício previsto no inciso VI do artigo 37 do Anexo I, que dispõe sobre a isenção na importação de mercadoria ou bem sob amparo do Regime de Admissão Temporária, com suspensão total do pagamento dos impostos federais incidentes na importação, tendo em vista que as operações abrangidas pelo REPETRO possuem disciplina específica na legislação tributária paulista;

b) definir o Código de Prazo de Recolhimento - CPR para as operações com produtos de colchoaria, ferramentas, bicicletas e instrumentos musicais, incluídas na sistemática da substituição tributária com retenção antecipada do imposto a partir de 1º de abril de 2009.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 54.156, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Altera o Decreto 53.772, de 8-12-2008, que regulamenta a Lei 13.014, de 19-05-2008, que institui o Programa de Parcelamento de Débitos - PPD no Estado de São Paulo, relativamente à liquidação de débitos do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 2º e no § 3º do artigo 6º da Lei 13.014, de 19 de maio de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o “caput” do artigo 4º do Decreto 53.772, de 8 de dezembro de 2008, mantidos os seus incisos:

“Artigo 4º - O contribuinte poderá aderir ao PPD do IPVA até o dia 30 de maio de 2009.” (NR).